

ENTREGUE À MESA EM:

20 FEV 17 43 2017 001007

Emenda nº _____, ao Projeto de lei Complementar nº 4, de 2017

Dê-se aos incisos VII, XII e XVII do artigo 1º e ao artigo 3º do projeto de lei complementar em epígrafe as seguintes redações:

“VII – o artigo 17:

Artigo 17 - A transferência para a reserva a pedido poderá ser concedida ao militar que:

I - contar, no mínimo, 30 (trinta) anos de serviço, se homem, com vencimentos e vantagens integrais do posto ou graduação;

II - contar, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se mulher, com vencimentos e vantagens integrais do posto ou graduação.

Parágrafo único - O militar transferido para a reserva a pedido, antes de decorridos 2 (dois) anos do término de curso de duração superior a 4 (quatro) meses que tenha frequentado às expensas do Estado, deverá pagar indenização em valor equivalente às despesas a ele correspondentes.” (NR);

“XII - o artigo 23:

Artigo 23 - O militar perceberá vencimentos e vantagens proporcionais a 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e a 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se mulher, nos casos dos incisos I, V e VI do artigo 18.” (NR)

“XVII - o artigo 29:

Artigo 29 - A reforma será aplicada ao militar que:

I - venha a atingir a idade-limite de permanência na reserva:

II - tenha sido condenado a pena de reforma por sentença transitada em julgado;

III - tenha sido alcançado pela reforma disciplinar prevista na Lei Complementar nº 893, de 9 de março de 2001;

IV - tomar posse em cargo eletivo, se contar mais de 10 (dez) anos de serviço;

V - estando na reserva, seja julgado inapto em inspeção de saúde para reversão ao serviço ativo;

VI - for declarado inválido ou fisicamente incapaz para o serviço ativo em caráter permanente;

VII - completar 24 (vinte e quatro) meses de agregação por invalidez ou incapacidade física;

VIII - completar 24 (vinte e quatro) meses de agregação por interdição civil, contínuos ou não;

IX - agregado por invalidez ou incapacidade física temporária para o serviço ativo, complete o tempo mínimo de serviço exigido para a inatividade a pedido.

Parágrafo único - Os vencimentos da reforma serão proporcionais a 30 (trinta) anos de serviço, se homem, e a 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se mulher, até o limite de 1,0 (um inteiro), salvo se decorrente das situações previstas nos incisos VI e VII deste artigo, em que serão devidos em sua integralidade." (NR)

"Artigo 3º - Dê-se aos §§ 1º e 3º do artigo 1º da Lei nº 5.451, de 22 de dezembro de 1986, a seguinte redação:

Artigo 1º - [...]

[...]

§ 1º - Se a morte, invalidez ou incapacidade resultarem de lesão ou enfermidades adquiridas em consequência de exercício de função policial, o policial militar será promovido ao posto ou graduação imediatamente superior e perceberá vencimentos integrais a que teria direito ao completar 30 (trinta) anos de serviço, se homem, ou 25 (vinte e cinco) anos de serviço, se mulher. (NR)

[...]

§ 3º - A promoção será precedida de competente apuração, retroagindo seus efeitos à data de morte, invalidez ou incapacidade."(NR).

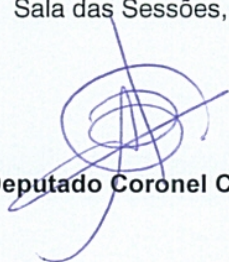
JUSTIFICATIVA

As mulheres fisiologicamente, em se tratando do serviço policial, têm um desgaste muito maior que o dos homens, e na maioria das vezes ainda enfrentam uma jornada dupla de trabalho, quando têm que cuidar de suas famílias e lares, além de se dedicarem ao arriscado serviço policial. Algumas falecem no exercício da árdua missão de proteger a sociedade ou sofrem sequelas físicas ou psicológicas com as quais têm que conviver por toda sua existência.

Além disso, este tempo proposto para a inatividade, chamado no meio civil de aposentadoria, não é novidade, pois há muito tempo as professoras do Estado se aposentam com 25 anos de serviço, da mesma forma as mulheres que integram os quadros da Polícia Civil do Estado de São Paulo, e a carga laboral delas não é maior do que a das mulheres policiais militares, então, nada mais justo do que conceder a elas o mesmo tratamento.

Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em

A handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Deputado Coronel Camilo